

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/ 2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E A PESSOA DE FERNANDO NUNES DOS SANTOS, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE SERVENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

O MUNICÍPIO DE CAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 01,164,292/0001-60, com sede na Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos, nesta cidade de Caçu-Go., por seu **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.795.898/0001-60, neste ato representado pelo Gestor Sr. **CEZAR HENRIQUE DE LIMA MARQUES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 003.859.771-31, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa de **FERNANDO NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servente, inscrito no CPF/MF nº 013.429.391-66, portador da CI/RG nº 4316657-DGPC-GO, inscrito no PIS, sob o nº 20995571.39-7, com domicílio e residência na Rua José Reinaldo Vieira nº 540. Qd. 01 Lt. 16 – Centro, nesta cidade de Caçu-Go, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e as cláusulas seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS:

- A) da real necessidade na contratação de servente de pedreiro no Município para atender as necessidades do Fundo Municipal de Habitação - FMHIS;
- B) do fato do presente contrato de prestação de serviços estar sendo pactuado pelo prazo estritamente determinado e necessário para atender a administração pública;
- C) da previsão legal contida na Lei nº 8.666/93;
- D) da necessidade administrativa e do interesse público;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de servente de pedreiro, para atender o Município, nas necessidades do Fundo Municipal de Habitação – FMHIS, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços de que trata este contrato serão executados imediatamente, após a assinatura do presente termo, sem necessidade de solicitação expressa da Secretaria ou, Fundo interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.558,20 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), e as despesas para a prestação de serviços

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

objeto do presente contato correrão por conta de dotação prevista no orçamento do exercício de 2015, previamente empenhados, conforme a seguir:

10 01 16.482.0515.2.135- Manutenção do FMHIS.
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF.

3.2. O pagamento do valor expresso no item 3.1 será efetuado até 05 dias úteis, em 2 (duas) parcelas mensais iguais de R\$ 1.279,10 (um mil e duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo de prestação dos serviços devidamente atestada pela Secretaria solicitante, devendo ser retirado cheque nominal na Secretaria de Finanças ou autorizado o depósito em conta bancária em nome do favorecido.

3.3. Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos legais exigíveis (ISSQN, INSS)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de início dos serviços será na data da assinatura do presente termo ou seja, no dia 02 de março de 2015.

4.2. O presente contrato terá vigência até 02 de maio de 2015, ou antecipadamente, não podendo, ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATADO.

5.1. Prestar os serviços na forma pactuada;

5.2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.4. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades prevista neste contrato;

5.5. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contato;

5.7. Arcar com todas as despesas tributárias, encargos sociais e trabalhistas, referente a presente contratação, não transferido ao CONTRATANTE a responsabilidade destes pagamentos;

5.8. Receber os valores pactuados referentes à prestação dos serviços, na data e forma acordada no item 3.2;

5.9. Não poderá o CONTRATADO subcontratar para o fim de execução dos serviços, sendo o presente instrumento de natureza personalíssima;

5.10. Responder integralmente por danos materiais ou físicos que vierem a ser causados, quando da execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

5.11. Disponibilizar e utilizar todo os equipamentos necessário para a execução dos serviços;

5.12. Receber do CONTRATANTE o matéria de consumo necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1.1. Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – O descumprimento total ou parcial pelo CONTRATADO, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;

III – O cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;

IV – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V – A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo, em procedimento próprio;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;

6.1.2. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades do CONTRATADO relativo a prestação dos serviços.

6.1.3. Os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados em feito próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Atraso de até 03 (três) dias: multa de 0,33 % (ponto trinta e três por cento) do valor total da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 03 (três) dias: multa de 0,5% (ponto cinco por cento) sobre valor da obrigação, por dia de atraso, até o limite de 10%(dez por cento);

c)Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao CONTRATO as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não cumpridos.

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.1. As importâncias relativas a multas serão descontas dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

6.2.2. Aplicadas multas a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO, após a sua imposição.

6.2.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO.

8.1. Não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização por escrito e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração;

III – Os demais casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretada as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS.

10.1. As decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Caçu/Go, 02 de março de 2015.

Cezar Henrique de Lima Marques
CEZAR HENRIQUE DE LIMA MARQUES
Gestor do FMHIS
Contratante

Fernando Nunes dos Santos
FERNANDO NUNES DOS SANTOS
CPF – 013.429.391.66
Contratado

Testemunhas:

Nome: *Janiele R.M. Lima*

RG 4359047 Assinatura *Lima*

Nome: *Valter Garcia*

RG 2675519 Assinatura *Garcia*

Parecer Jurídico

Noe termos parágrafo único artigo 38
lei 8.666/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste município

02/03/15 Ass. *[Assinatura]*

[Assinatura]
Claudio Heleno S. Guimarães
CPF: 844.846.241-68
Secretaria de Controle Interno